

Bruxelas, 20 de março de 2026
(OR. en)

7153/26

COPS 141
EUMC 93
POLMIL 118
MOG 65
MAMA 62
COAFR 64
CFSP/PESC 370
CSDP/PSDC 151
PSC DEC 7
ASPIDES 18
ATALANTA 17

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO COMITÉ POLÍTICO E DE SEGURANÇA relativa à aceitação do contributo de um Estado terceiro para a operação de segurança marítima da União Europeia tendo em vista salvaguardar a liberdade de navegação no que respeita à crise no mar Vermelho (EUNAVFOR ASPIDES) (EUNAVFOR ASPIDES/3/2026)

DECISÃO (PESC) 2026/... DO COMITÉ POLÍTICO E DE SEGURANÇA

de ...

**relativa à aceitação do contributo de um Estado terceiro para
a operação de segurança marítima da União Europeia tendo em vista salvaguardar
a liberdade de navegação no que respeita à crise no mar Vermelho (EUNAVFOR ASPIDES)
(EUNAVFOR ASPIDES/3/2026)**

O COMITÉ POLÍTICO E DE SEGURANÇA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 38.º, terceiro parágrafo,

Tendo em conta a Decisão (PESC) 2024/583 do Conselho, de 8 de fevereiro de 2024, relativa a uma operação de segurança marítima da União Europeia tendo em vista salvaguardar a liberdade de navegação no que respeita à crise no mar Vermelho (EUNAVFOR ASPIDES)¹,

¹ JO L, 2024/583, 12.2.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2024/583/oj>.

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos do artigo 7.º, n.º 2, da Decisão (PESC) 2024/583 do Conselho, o Conselho autorizou o Comité Político e de Segurança (CPS) a tomar as decisões pertinentes quanto à aceitação dos contributos propostos por Estados terceiros para a operação de segurança marítima da União Europeia tendo em vista salvaguardar a liberdade de navegação no que respeita à crise no mar Vermelho (EUNAVFOR ASPIDES), sob recomendação do comandante da Operação da UE e do Comité Militar da União Europeia (CMUE).
- (2) Na sequência das recomendações do comandante da Operação da UE e do CMUE sobre um contributo do Reino da Noruega, esse contributo deverá ser aceite e considerado significativo,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

1. É aceite e considerado significativo o contributo do Reino da Noruega para a operação de segurança marítima da União Europeia tendo em vista salvaguardar a liberdade de navegação no que respeita à crise no mar Vermelho (EUNAVFOR ASPIDES).
2. O Reino da Noruega fica isento de contributos financeiros para o orçamento da EUNAVFOR ASPIDES.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em ..., em

*Pelo Comité Político
e de Segurança
A Presidente*